

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica e identitária para o povo baiano.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei compreende os saberes, as técnicas e os modos de fazer tradicionalmente transmitidos entre gerações, que envolvem o cultivo da mandioca, a produção e a comercialização da farinha, bem como as festividades e manifestações culturais a ela associadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,**

**Deputado Eduardo Salles – PP.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia a Farinha de Buerarema, reconhecida nacionalmente pela sua excelência, tradição e importância sociocultural no contexto da agricultura familiar baiana.

O Município de Buerarema, localizado na região cacauzeira do sul do Estado, desenvolve há gerações uma cadeia produtiva centrada na mandioca e na fabricação da farinha de forma tradicional. Tal processo envolve práticas ancestrais, transmitidas oralmente e por meio do convívio



comunitário, que estruturam não apenas a economia local, mas também os modos de vida, a organização social e o sentimento de pertencimento da população bueraredense.

A farinha ali produzida destaca-se não apenas pelo seu sabor, textura e qualidade, amplamente reconhecidos no mercado regional e nacional, mas também por preservar técnicas e saberes culturais que resistem à mecanização e à padronização industrial. Essas técnicas compreendem etapas como o cultivo da mandioca, a raspagem, a prensagem, a torrefação em casas de farinha tradicionais e a celebração coletiva do trabalho.

A preservação de técnicas que realmente influenciam na qualidade final dos produtos estão relacionadas principalmente à limpeza das raízes (raspagem manual) e a torragem, especialmente em forno manual; as demais técnicas ligadas à produção, como plantio (mecanizado ou manual), não exercem influência. Um ponto a ser destacado é o talento do torrador, o conhecimento passado oralmente geração por geração, onde clinicamente eles reconhecem o ponto ideal pra colher as raízes de mandioca, a quantidade ideal de massa que deve ir ao forno pra ser torrada, a velocidade de manuseio do rodo ou a velocidade de rotação das paletas em forno mecânico, a umidade da massa, o momento ideal de retirar a farinha torrada do forno e a forma de armazenar.

A relevância desse patrimônio extrapola o valor material do produto final, configurando-se como expressão viva do patrimônio cultural imaterial previsto no artigo 216 da Constituição Federal, que inclui “os modos de criar, fazer e viver” como bens tutelados pelo Estado brasileiro. A Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 259, igualmente determina o dever estatal de proteger as manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias, como forma de valorização da identidade baiana e promoção da cidadania cultural.

É imperioso destacar que, frente às ameaças impostas pela modernização produtiva, pela perda de incentivos à agricultura familiar e pela descaracterização de práticas tradicionais, o reconhecimento legal da Farinha de Buerarema como Patrimônio Cultural Imaterial cumpre função estratégica de proteção, valorização e estímulo à sua continuidade.

Trata-se de instrumento fundamental para fortalecer políticas públicas de preservação cultural, geração de renda, inclusão produtiva rural e desenvolvimento territorial sustentável.

Portanto, este projeto de lei não apenas homenageia um símbolo regional de resistência cultural, mas também assegura a preservação de um saber coletivo de imenso valor histórico, cultural, social e econômico para a Bahia. A Farinha de Buerarema é, em verdade, uma manifestação autêntica da diversidade e da riqueza do nosso povo, merecendo ser celebrada, protegida e transmitida às futuras gerações.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

**Sala das Sessões,**

**Deputado Eduardo Salles – PP.**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO SEIXAS DE SALLES** em 07/08/2025 11:57

Checksum: **42A7E3CE6E7A953CA814879B5AF5E2D88CD684E3AACDDDC348E8674AF9AE4630**

